



**Prefeitura Municipal de Lucena**

**PROCESSO N°00558/2024**

<b>TIPO PROCESSO</b>	REQUERIMENTO
<b>ÓRGÃO DESTINO</b>	PREFEITURA DE LUCENA
<b>SETOR DESTINO</b>	RECEITA - DIGITALIZAÇÃO
<b>DATA ENTRADA</b>	13/08/2024 10:43
<b>ASSUNTO</b>	ITBI DE ÁREA RURAL, CONFORME REQUERIMENTO.
<b>SOLICITANTE(S)</b>	JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.357.997/0001-06</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>13/08/1980</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JAPUNGU</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>19.31-4-00 - Fabricação de álcool</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar</b> <b>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita</b> <b>10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto</b> <b>10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado</b> <b>35.11-5-01 - Geração de energia elétrica</b> <b>35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica</b> <b>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente</b> <b>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados</b> <b>46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar</b> <b>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>FAZ JAPUNGU</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.300-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>SANTA RITA</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 2106-9800</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/08/2024** às **10:38:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Valide aqui  
este documento

COMARCA DE CABEDELÓ

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LUCENA/PB

**Patrícia Cavicchioli Netto, Tabeliã e Oficial de Registro**

Rua Américo Falcão, 1087, Centro, Lucena/PB – CEP: 58.315-000

E-mail: [cartoriolucena2021@gmail.com](mailto:cartoriolucena2021@gmail.com)

Fone: 83 993132202

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**Nº 2024071502**

**PATRÍCIA CAVICCHIOLI NETTO**, Oficial do Registro de Imóveis deste Serviço Notarial e Registral de Lucena, da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

**CERTIFICO**, em razão do meu Ofício, a requerimento verbal de parte interessada, que tendo procedido a competente busca nos livros deste Serviço Notarial e Registral, em especial no **Livro nº 2, de Registro Geral**, a cargo do Registro de Imóveis deste município de Lucena, da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, dele constatei a existência do imóvel constante da **matrícula nº 10.609 (dez mil seiscientos e nove), datada de 08/05/2023**, integralmente transcrita a seguir: "IMÓVEL: **Um quinhão de 19,8 hectares**, encravado no **Sítio "Tarugo"**, em **Lucena/PB**. Proprietário: **José Gomes da Silva**, por herança de Joel Gomes da Silva e Amália Oliveira da Silva. Registro Anterior: 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Santa Rita/PB, R-1 da matrícula 17.287 (formal de partilha), datado de 16/02/2000. Lucena – PB, 08 de maio de 2023. Patrícia Cavicchioli Netto - Oficial de Registro Titular.-----

AV-001-010609 - **(INDIVIDUALIZAÇÃO E TRANSPORTE)** Procede-se à presente averbação, nos termos do requerimento datado de 06/12/2022, assinado pelo proprietário, e do art. 176, § 14, da Lei 6.015/73, incluído pela Lei nº 14.382, de 27/06/2022, de acordo com as informações contidas na Certidão de Inteiro Teor (protocolo 2023-004321) emitida pelo 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Santa Rita/PB em 18/01/2023, que fica arquivada nesta serventia, para constar que a presente matrícula foi aberta em razão de individualização da matrícula nº 17.287, do Registro de Imóveis de Santa Rita/PB, aberta em 16/02/2000, Livro 2-CI, Fls. 20, e **transporte unicamente do imóvel denominado "Sítio Tarugo"** para o acervo deste Serviço Notarial e Registral de Lucena/PB, **visto que a matrícula contém outro imóvel, porém situado em Santa Rita**. Protocolo nº 010006. Guia de Recolhimento SARE nº 0020563547. Emol. R\$ 109,37; FEPJ R\$ 20,12; MP R\$ 1,75; Farpen R\$ 33,94. Selo Digital nº ANV39878-O4E2. O referido é verdade. Dou fé. Lucena – PB, 08 de maio de 2023. Patrícia Cavicchioli Netto – Oficial de Registro Titular.-----

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/AJVVU-35TUB-BT92Z-ZTU4J>

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Especializado em Atendimento



Valide aqui  
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/AJVU-35TUB-BT92Z-ZTU4J>

AV-002-010609 - (**AVERBAÇÃO NOTÍCIA – NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO**)  
Promove-se a presente averbação, **de ofício**, para informar que a presente matrícula não detém elementos suficientes de especialidade objetiva e subjetiva para promover segurança quanto à localização e à identificação do imóvel, os quais deverão, conforme exigência do art. 176, § 16, da Lei Federal nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), ser inseridos obrigatoriamente e previamente ao próximo ato a ser praticado, mediante requerimento e procedimento de retificação, nos termos dos arts. 212 e 213 da referida Lei, a fim de atender os princípios estabelecidos na Lei de Registros Públicos e no artigo 758 do Código de Normas Extrajudicial da CGJ-TJPB. Protocolo nº 010006. Isento de custas. Selo Digital nº AOF72458-HOVU. O referido é verdade. Dou fé. Lucena – PB, 08 de maio de 2023. Patrícia Cavicchioli Netto – Oficial de Registro Titular.".....

Emolumentos: R\$ 129,10; FEPJ: R\$ 25,82; Farpen: R\$ 3,14. Total: R\$ 158,06.

**Selo digital de fiscalização: APL53845-1TFW**

O referido é verdade. Dou fé.

Lucena/PB, 15 de julho de 2024.

**ISTHEFANI VITORIA DA SILVA**

Escrevente Autorizada

Válida por 30 (trinta) dias para os fins de que trata a Lei n.º 7.433/85, regulamentada pelo Decreto n.º 93.240.86, artigo 1º. inciso IV.

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Escritório de Registro de Imóveis

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ 09.357.997/0001-06  
NIRE 25200811933**

**PAULO FERNANDO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, inscrita no CNPJ sob o nº 15.102.802/0001-80, com sede e foro na cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, onde tem endereço na Rua Dr. Geraldo Ferreira Lima, nº 187, Edifício Isabel Cristina, apto. 201, Centro, CEP 55.870-000, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 2630.002.035-1, representada legalmente por seu Diretor Presidente, Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes Filho, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.061.618 - SDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 442.713.284-72, residente e domiciliado na Avenida João Cirilo da Silva, nº 1700, Condomínio Residencial Vila Real, Casa 120, Altiplano Cabo Branco, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.046-005; e

**L MELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, inscrita no CNPJ sob o nº 15.315.681/0001-54, com sede e foro na cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, onde tem endereço na Rua Dr. Geraldo Ferreira Lima, nº 187, Edifício Isabel Cristina, apto. 201, Centro, CEP 55.870-000, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 2630.002.047-5, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente, José Bolivar de Melo Neto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG 3.233.301-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 536.792.024-15, residente e domiciliado na Avenida Acre, nº 601, Casa 952, Condomínio Alphaville, Bairro dos Estados, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.030-230;

Únicas sócias da sociedade limitada denominada **JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA.**, com sede social na Fazenda Japungu, s/nº, Zona Rural, CEP 58.300-970, Caixa Postal 021, no município de Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ 09.357.997/0001-06, constituída por contrato social em decorrência de transformação de sociedade anônima em sociedade limitada, arquivada na Junta

Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob nº 25200811933, em 30/11/2017; com instrumento particular de 1ª alteração e consolidação do contrato social registrado sob o nº 20170867510, em 29/12/2017; de 2ª alteração e consolidação do contrato social registrado sob o nº 20180849417, em 17/09/2018; e de 3ª alteração e consolidação do contrato social registrado sob o nº 20212028537, em 06/01/2022; **têm entre si justo e acordado proceder com a presente alteração e consolidação do contrato social**, mediante os termos, cláusulas e condições que se consolida a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As sócias deliberam, por unanimidade, em proceder ao **aumento do Capital Social** que era de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), **para R\$ 516.800.000,00** (quinhentos e dezesseis milhões e oitocentos mil reais), mediante a utilização de: **a) R\$ 50.276.892,40** (cinquenta milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) oriundos de **Reserva de Benefícios Fiscais do exercício 2022**; **b) R\$ 51.538.448,70** (cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) oriundos de **Reserva de Benefícios Fiscais do exercício 2021**; e **c) R\$ 134.984.658,90** (cento e trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) oriundos de **Lucros Acumulados**; ficando alterada a Cláusula Quinta do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA** – *O capital social é de R\$ 516.800.000,00 (quinhentos e dezesseis milhões e oitocentos mil reais), dividido em 516.800.000 (quinhentos e dezesseis milhões e oitocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:*

Sócios	Quotas	Capital em R\$	(%)
Paulo Fernando Participações S/A	258.400.000	258.400.000,00	50
L Melo Participações S/A	258.400.000	258.400.000,00	50
<b>Total</b>	<b>516.800.000</b>	<b>516.800.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento, ficando o contrato social consolidado conforme abaixo.

**JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA  
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FORO** - A sociedade é limitada e se denomina **JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA**, tendo sede e foro jurídico do Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, na Fazenda Japungu, s/nº, Zona Rural, CEP – 58.300-970, inscrita no CNPJ sob o nº 09.357.997/0001-06, NIRE 25200811933.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade tem uma filial situada na propriedade rural denominada Engenho Santana, s/nº, Primeiro Distrito, município de Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-970, a qual atuará sob o nome de fantasia Unidade Agroval.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sociedade tem outras duas filiais consistentes em Depósitos Fechados, situadas nos seguintes endereços:

- Depósito fechado 1 (Armazém Pitombeiras) – situado no Engenho Santana, s/nº, à margem da Rodovia PB-025, localidade denominada “Pitombeiras”, Zona Rural, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP: 58300-970.
- Depósito fechado 2 (Armazém Planalto) – situado na Rodovia BR 230, Km 41, Armazéns nºs 03, 04 e 05, Zona Rural, município de Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP: 58300-970.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sociedade rege-se pelas Cláusulas e Condições do presente Contrato, ainda pelas disposições dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e, supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS** – A sociedade terá como objetivo: A - Moagem de Cana, fabricação de álcool, açúcar, mel, melaço e cultivo de cana de açúcar; B – A exploração agrícola de terras próprias ou de terceiros, especialmente para o plantio de cana de açúcar, podendo porém explorar outras culturas e atividades afins; C – A prestação de serviços de mecanização agrícola e transporte a terceiros; D – A industrialização, comercialização inclusive importação e exportação, processamento e quaisquer outras atividades correlatas ou complementares, envolvendo produtos agrícolas, especialmente cana-de-açúcar; E – Comercialização de álcool, açúcar, mel rico, melaço e outros produtos

derivados de cana de açúcar, próprios e de fabricação de terceiros; F – Participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua natureza e objeto; G – Prestação de serviços na industrialização de cana-de-açúcar, no processamento e fabricação de mel rico e melaço a terceiros; H – comércio, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados in natura, brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza, inclusive o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; I - produção e comercialização de energia elétrica, na modalidade de produtor independente de energia.

**CLAÚSULA TERCEIRA** – A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ABERTURA DE FILIAIS** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios, sucursais e representações em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 516.800.000,00 (quinhentos e dezesseis milhões e oitocentos mil reais), dividido em 516.800.000 (quinhentos e dezesseis milhões e oitocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Capital em R\$	(%)
Paulo Fernando Participações S/A	258.400.000	258.400.000,00	50
L Melo Participações S/A	258.400.000	258.400.000,00	50
Total	516.800.000	516.800.000,00	100

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLAUSULA SÉTIMA** – O capital poderá ser elevado através da subscrição de quotas novas, em moeda corrente, em bens móveis ou imóveis ou ainda através da utilização de créditos dos sócios, mediante a deliberação da maioria do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE** – A sociedade será administrada pelos Srs. **PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS FILHO** e **JOSÉ BOLIVAR DE MELO NETO**, respectivamente,

representantes legais das sócias Paulo Fernando Participações S/A e L Melo Participações S/A, os quais serão denominados simplesmente Diretores, cabendo-lhes a representação ativa e passiva da mesma sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato necessário à administração dos negócios sociais, representando a mesma sociedade em todos os demais atos da vida Pública e Privada, sendo que os atos de administração da sociedade exigem a assinatura de:

- a) dois dos Diretores ora nomeados; **ou**
- b) de um dos Diretores em conjunto com um procurador constituído com poderes de administração; **ou**
- c) de dois procuradores devidamente constituídos com poderes de administração.

Fica o uso da denominação social restrito aos negócios da empresa e expressamente vedado o seu uso em benefícios de terceiros ou particular.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Para os atos que representem disponibilidade ou oneração de bens e direitos permanentes da Sociedade é indispensável a participação de quotistas que representem a maioria do capital social.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os diretores que ora são dispensados da prestação de caução, por força do presente instrumento e independente de formalidade outra, são de logo, investidos nas funções de gerência.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Os diretores farão jus a uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, fixada nos termos da legislação específica e tendo em vista a contribuição de cada um para o bom desempenho dos negócios sociais.

**PARAGRAFO QUARTO** - A sociedade poderá também constituir procuradores com poderes específicos, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, com exceção das procurações outorgadas para seus diretores e as procurações para a representação da sociedade em certo e determinado processo judicial ou administrativo, que vigorarão por tempo indeterminado, operando-se sua extinção nas condições estabelecidas em cada procuração ou término do respectivo processo.

**PARAGRAFO QUINTO** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou prepostos, que envolverem a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, bem assim os que envolverem a prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, ficando estas expressamente vedadas. As disposições deste parágrafo não se aplicam quando as garantias forem prestadas a favor de qualquer das empresas coligadas, controladas, associadas ou cuja maioria do capital seja detido pelos sócios.

**CLAUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão levantados o inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, para verificação dos resultados do exercício, os quais serão compartilhados entre os sócios na proporção de suas quotas no capital da sociedade, se outro destino não for dado pela decisão dos cotistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e designarão administradores quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os sócios poderão mandar levantar demonstrações contábeis intermediárias, no curso do exercício social, deliberando acerca da distribuição dos lucros nelas demonstradas.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS DELIBERAÇÕES DOS COTISTAS** - Todas as deliberações sociais serão tomadas pelos sócios em reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, inclusive os casos de modificação do contrato social, incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CESSÃO DE QUOTAS** – As quotas da Sociedade são indivisíveis e terão sempre, o mesmo valor unitário.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Por decisão dos Sócios, as quotas poderão ser livremente cedidas, inclusive a pessoas estranhas ao quadro social, respeitando, todavia, o direito de preferência dos demais sócios para a aquisição.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO** - No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e as quotas do sócio falecido serão assumidas pelos seus sucessores legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Por qualquer motivo, resolvendo-se a sociedade em relação a um sócio, o valor da sua quota será apurado pelo valor patrimonial, segundo Balanço Especial, a ser levantado para esta finalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do evento respectivo, e ser-lhe-á pago da seguinte forma: a) 10% (dez por cento) do valor apurado de conformidade com o disposto no *caput*, a ser pago na data de encerramento do Balanço Especial referido; e b) o saldo em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento da parcela referida na alínea “a”, e as demais no mesmo dia, nos meses subseqüentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor das parcelas referidas na alínea “b” será reajustado desde a data de encerramento do Balanço Especial e até a data do efetivo pagamento, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que legalmente venha a sucedê-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de dissolução da sociedade serão liquidantes os Srs. **PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS FILHO** e **JOSÉ BOLIVAR DE MELO NETO**, respectivamente, representantes legais das sócias Paulo Fernando Participações S/A e L Melo Participações S/A, que procederão em conjunto ou separadamente de acordo com as leis vigentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do Art. 1.085 do Novo Código Civil Brasileiro, aplicando-se quando ao pagamento dos respectivos haveres o disposto no *caput* desta cláusula.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** - Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, mediante lançamento de suas respectivas assinaturas ao final deste contrato social, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente Instrumento de Contrato de Constituição de Sociedade poderá ser alterado por decisão de quotista que representem a maioria do capital social, os quais independentemente da anuência ou assinatura dos dissidentes, poderão requerer o arquivamento na Junta Comercial.

**CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – Para as lides e procedimentos que possam advir do presente Instrumento de Contrato de sociedade fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro desta Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba.

E por estarem, assim, juntos e contratados, firmam o presente Instrumento de Alteração de Contrato Social de Sociedade Comercial, em uma única via, para todos os fins e efeitos de direito.

**Santa Rita (PB), 15 de março de 2024.**

---

**PAULO FERNANDO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes Filho**

---

**L MELO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**José Bolivar de Melo Neto**

José Verçosa de Lemos Júnior  
OAB/PB 20.752-A



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
44271328472	PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS FILHO
53679202415	JOSE BOLIVAR DE MELO NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2024 10:12 SOB N° 20240592131.  
PROTOCOLO: 240592131 DE 18/03/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403926427. CNPJ DA SEDE: 09357997000106.  
NIRE: 25200811933. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2024.  
JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E  
VENDA DE BEM IMÓVEL RURAL, NOS TERMOS ABAIXO  
DECLARADOS ENTRE PARTES:**

**I – PARTES CONTRATANTES:**

**PROMITENTEVENDEDOR:** **JOSÉ GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade nº3.556.275 - SSSD/PB, inscrito no CPF sob o nº549.594.037-72, residente e domiciliado na Rua Jornalista Nascimento Brito, Casa sem número, bairro de Lerolândia, município de Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.919-000; de ora em diante neste instrumento simplesmente denominado VENDEDOR.

**PROMISSÁRIA COMPRADORA:** **JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 09.357.997/0001-06, com sede na Fazenda Japungu, s/nº, Zona Rural, município de Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-970, Caixa Postal 021, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, pelo seu Diretor, o Sr. **JOSÉ BOLIVAR DE MELO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 3.233.301 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 536.792.024-15, domiciliado na Avenida Oceano Índico, nº 908, Ap. 201-B, Ed. Villa Blanca, Intermares, município de Cabedelo, Estado da Paraíba, CEP 58.102-222; e pelo seu Procurador, o Sr. **CARLOS AUGUSTO COUTINHO BARRETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 356.941.144-34, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.950.316 – SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida General Edson Ramalho, nº 1777, Ap. 101, Ed. Ibiza, Manáira, João Pessoa – PB, CEP 58.038-102, de ora em diante neste instrumento simplesmente denominada VENDEDORA.



Pelo presente "Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Rural", as partes acima qualificadas têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições a seguir que mutuamente outorgam e aceitam:

## II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL:

Constitui objeto da presente promessa de compra e venda as seguintes áreas de terras encravadas em imóveis rurais:

- Um quinhão de **19,80 ha.** (dezenove hectares e oitenta centiares), encravado no **Sítio "Tarugo"**, município de Lucena, termo da Comarca de Santa Rita – PB; e ainda **2,80 ha.** (dois hectares e oitenta centiares) no **"Sítio Jacaraúna"**, Zona Rural, município de Santa Rita – PB, ambos os imóveis com seus limites certos, conhecidos e respeitados descritos na **matrícula imobiliária nº 17.287 do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Santa Rita – PB**, adquirido pelo VENDEDOR José Gomes da Silva por herança de Joel Gomes da Silva e Amália Oliveira da Silva, nos termos do formal de partilha extraído dos autos do inventário, processo nº 033970002474, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita, Dr. João Jorge de Medeiros Tejo, em 01.07.1999, **livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, legais e/ou convencionais**, conforme Certidão de Inteiro Teor de imóvel da citada matrícula, expedida em 25 de novembro de 2022.
- Uma área de terras medindo **3,10 ha.** (três hectares e dez ares), com seus limites certos, conhecidos e respeitados, sob o nº 0, da Quadra 0, do **"Sítio Jacaraúna"**, Zona Rural do município de Santa Rita – PB, objeto da matrícula imobiliária anterior de nº 6.187 de 19/06/1964, Livro 3-N, folha 052, do Registro Geral de Imóveis de Santa Rita, atualmente

José



descrito na **matrícula imobiliária nº 30.632 do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Santa Rita – PB**, adquirido pelo VENDEDOR José Gomes da Silva por herança de Joel Gomes da Silva e Amália Oliveira da silva, nos termos do formal de partilha extraído dos autos do inventário, processo nº 033970002474, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita, Dr. João Jorge de Medeiros Tejo, em 01.07.1999, **livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, legais e/ou convencionais**, conforme Certidão de Inteiro Teor de imóvel da citada matrícula, expedida em 25 de novembro de 2022; cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA sob o CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural Exercício 2022 de nº 951.021.242.721-8.

- Uma área de terras medindo **3,10 ha.** (três hectares e dez ares), com seus limites certos, conhecidos e respeitados, sob o nº 0, da Quadra 0, do “**Sítio Jacaraúna**”, Zona Rural do município de Santa Rita – PB, objeto da matrícula imobiliária anterior de nº 6.187 de 19/06/1964, Livro 3-N, folha 052, do Registro Geral de Imóveis de Santa Rita, atualmente descrito na **matrícula imobiliária nº 30.633 do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Santa Rita – PB**, adquirido pelo VENDEDOR José Gomes da Silva por herança de Joel Gomes da Silva e Amália Oliveira da silva, nos termos do formal de partilha extraído dos autos do inventário, processo nº 033970002474, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita, Dr. João Jorge de Medeiros Tejo, em 01.07.1999, **livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, legais e/ou convencionais**, conforme Certidão de Inteiro Teor de imóvel da citada matrícula, expedida em 25 de novembro de 2022; cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA sob o CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural Exercício 2022 de nº 951.021.242.721-8.

João

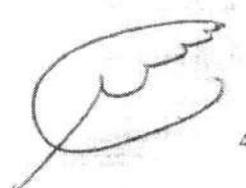
3

- Uma área de terras medindo **3,10 ha.** (três hectares e dez ares), com seus limites certos, conhecidos e respeitados, do **"Sítio Jacaraúna"**, Zona Rural do município de Santa Rita – PB, objeto da matrícula imobiliária anterior de nº 6.187 de 19/06/1964, Livro 3-N, folha 052, do Registro Geral de Imóveis de Santa Rita, atualmente descrito na **matrícula imobiliária nº 17.037 do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Santa Rita – PB**, adquirido pelo VENDEDOR José Gomes da Silva por compra feita a seu irmão Jair Gomes da Silva, **livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, legais e/ou convencionais**, conforme Certidão de Inteiro Teor de imóvel da citada matrícula, expedida em 11 de janeiro de 2022.
- Uma área de terras medindo **4,77 ha.** (quatro hectares e setenta e sete centiares), com seus limites certos, conhecidos e respeitados, do **"Sítio Jacaraúna"**, Zona Rural do município de Santa Rita – PB, objeto da matrícula imobiliária anterior de nº 6.187 de 19/06/1964, Livro 3-N, folha 052, do Registro Geral de Imóveis de Santa Rita, adquirido pelo VENDEDOR José Gomes da Silva por compra feita a seu irmão Valdir Gomes da Silva, **livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, legais e/ou convencionais**, conforme declara o VENDEDOR, sob as penas da lei, uma vez que o mesmo, até a presente data, não apresentou a CERTIDÃO IMOBILIÁRIA competente, limitando-se as partes em realizar a medição *in loco*, da área de terras ora prometida em venda.

**As partes contratantes declaram e reconhecem que, apesar das áreas de terras descritas nas certidões imobiliárias acima mencionadas somarem um total de 36,67 hectares, a medição de fato por eles aferida no local é de 35,54 ha. (trinta e cinco hectares e cinquenta e quatro centiares), conforme plantas anexas.**

José

F



4

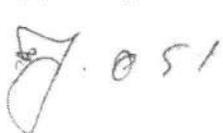
## CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÕES DO VENDEDOR:

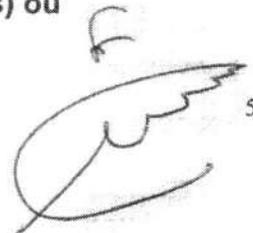
O **VENDEDOR** declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que ele é o único e legítimo proprietário de todas as áreas de terras rurais descritas na anterior CLÁUSULA PRIMEIRA; tendo a posse plena, mansa, pacífica e nunca contestada desses imóveis, encontrando-se ditos bens desembaraçados de todos e quaisquer ônus reais, pessoais e reipersecutoriais, inclusive arrestos, sequestros, penhoras, hipotecas, cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade, livre ainda de procedimentos de embargos, interdição, vistoria ou desapropriação pelo Poder Público, bem como de qualquer passivo ambiental, quites de tributos e contribuições sobre ele incidentes, até a data de celebração deste contrato, enfim, isentos de todo e qualquer ato ou fato que venha ou possa vir a embarçar o poder dele proprietário de dispor dos referidos imóveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA:

Possuindo ele, o **VENDEDOR**, os imóveis rurais descritos na anterior Cláusula Primeira, nos termos e condições declarados na anterior Cláusula Segunda, resolve, por bem deste instrumento e na melhor forma de direito, **vendê-los** à **COMPRADORA**, como de fato por vendidos os têm, com todas as suas áreas de mata a ele incorporadas, inclusive áreas de reserva legal e de preservação permanente, caso ali existam, bem como **benfeitorias**, tudo pelo preço líquido, certo e ajustado entre partes de **R\$ 1.400.062,76 (um milhão, quatrocentos mil, sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, o qual será pago da seguinte forma:

- a) um sinal e princípio de pagamento no valor de **R\$ 700.031,38** (setecentos mil, trinta e um reais e trinta e oito centavos), a ser pago no ato da assinatura deste contrato, mediante transferência para a conta nº 793443799-5, Agência 1914, Operação 1288, da Caixa Econômica Federal (104), de titularidade do **VENDEDOR**, Sr. José Gomes da Silva, servindo o(s) comprovante(s) do(s) depósito(s), transferência(s) ou



 5

qualquer outro meio de transação(ões) eletrônica(s) como prova(s) de pagamento(s) desta parcela. No ato da realização deste pagamento, o VENDEDOR autoriza a COMPRADORA a reter o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correspondente à comissão dos corretores por ele contratados, bem como a repassá-los, da seguinte forma:

a.1) a importância de **R\$ 46.666,66** (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a ser paga ao Corretor Sr. **Omar Cascudo Maranhão, CRECI 8445/PB**, CPF 008.339.134-76, mediante depósito ou transferência para a Conta nº **7104175-3**, Agência **0001** do Banco **Inter (077)**, de sua titularidade.

a.2) a importância de **R\$ 46.666,66** (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a ser paga ao Corretor Sr. **André Luis Marques Xavier, CRECI 7989/PB**, CPF 032.701.764-30, mediante depósito ou transferência para a Conta nº **06787-3**, Agência **2201** do Banco **Sicredi Cooperativa (748)**, de sua titularidade.

a.3) a importância de **R\$ 46.666,66** (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a ser paga ao Corretor Sr. **André Leonardo Monteiro de Barros, CRECI 11.984/PB**, CPF 899.150.384-53, mediante depósito ou transferência para a Conta Poupança nº **000801518063-3**, Operação **013**, Agência **3488** da **Caixa Econômica Federal(104)**, de sua titularidade.

b) o saldo do preço no valor de **R\$ 700.031,38** (setecentos mil, trinta e um reais e trinta e oito centavos), será pago no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data da assinatura deste contrato, condicionado à entrega



de todas as certidões de regularidade do imóvel e à outorga da escritura pública definitiva de compra e venda de imóvel, em solução à presente promessa. Na hipótese de se exaurir o prazo concedido ao VENDEDOR sem a apresentação das competentes certidões imobiliárias (inclusive o CCIR, CAR e Certidões de Regularidade de ITR), e sem outorga da escritura pública de venda, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas em lei, sem prejuízo de responder pela adjudicação compulsória em Juízo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **COMPRADORA** obriga-se a, no ato do pagamento da parcela descrita na alínea “b” desta cláusula terceira, **reter e efetuar os repasses dos valores das comissões** aos corretores, nos **mesmos percentuais e proporções definidos** na alínea “a” (itens a.1, a.2 e a.3) o que desde já é autorizado pelo VENDEDOR. Na hipótese de inadimplemento, este contrato servirá de documento idôneo, hábil à execução de título extrajudicial, nos termos dos artigos 779, inciso I, 781 e 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O pagamento da parcela descrita na alínea “b” desta cláusula terceira, por ser condicionado à outorga da escritura definitiva de compra e venda, poderá ficar retido até a solução da pendência, a critério da **COMPRADORA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CARÁTER DA AQUISIÇÃO:**

Os imóveis rurais cujas compras e vendas são objetos deste instrumento de promessa, estão sendo adquiridos pela **COMPRADORA** com a cláusula *ad corpus*, ou seja, “pelo todo”, com área total declarada em certidão imobiliária, CCIR e C.A.R. apresentados, com medições conferidas em 02 (duas) plantas, por ambas as partes, sendo uma delas referentes ao Sítio Tarugo e a outra referente ao Sítio Jacaraúna. Essas plantas, assinadas ou rubricadas pelas partes contratantes, passam a constituir termo integrante desta promessa de compra e venda, como se nela transcritas fossem.



#### CLÁUSULA QUINTA – DA IMISSÃO NA POSSE:

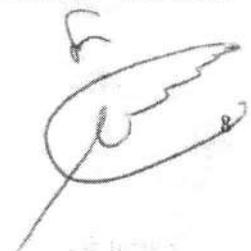
O **VENDEDOR**, por força deste instrumento e da cláusula constitutiva, imitirá a empresa **COMPRADORA** na posse dos imóveis rurais descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA (Sítios Tarugo e Jacaraúna), no ato da assinatura deste contrato, mediante pagamento do sinal do preço. A partir da imissão na posse, a **COMPRADORA** será a única responsável pela utilização do imóvel, nos termos da lei, podendo dele usar e gozar livremente, passando a correr às suas expensas o pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições incidentes sobre o referido bem, gerados a partir da data de assinatura deste contrato. O imóvel será entregue à **COMPRADORA** livre de pessoas, inclusive de trabalhadores e eventuais posseiros. É de responsabilidade do **VENDEDOR** todo e qualquer passivo trabalhista gerado até a data de assinatura deste contrato (16/01/2023), passando a ficar sob a responsabilidade da **COMPRADORA** os eventuais passivos trabalhistas ocasionados após essa data.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA ÁREA ADQUIRIDA:

A **COMPRADORA**, a partir do momento da assinatura este contrato, passa a ser a única e exclusivo responsável civil pela utilização do imóvel, nos termos da lei e perante o Poder Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Com a celebração da escritura definitiva de compra e venda do imóvel, obriga-se a **COMPRADORA** a promover todos os atos administrativos, legais e normativos necessários à regularização do imóvel adquirido, perante os órgãos competentes. Desta forma, a título exemplificativo e não se limitando somente a esses casos, passará a ser de responsabilidade da **COMPRADORA** a regularização fundiária perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, regularização social e tributária perante o Confederação Nacional da Agricultura – CNA e Receita Federal do Brasil, para fins de Declaração e pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR. Fica sob a obrigação da **COMPRADORA**, inclusive, a regularização ambiental perante o IBAMA – Instituto

José



Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO, Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA e Secretaria de Meio Ambiente do Município de Santa Rita, em todos esses órgãos ambientais com a finalidade de se promover os licenciamentos necessários para a atividade pretendida e para a regularização do uso e ocupação do solo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CARÁTER DO NEGÓCIO:**

Mediante celebração deste negócio e pagamento integral do preço contratado, a **COMPRADORA**, nos termos do artigo 1.417 do Código Civil, passará a ter o direito real à aquisição do imóvel objeto deste contrato, com a preferência na celebração da escritura de compra e venda, inclusive com direito à adjudicação compulsória, na hipótese de recusa dos **VENDEDORES** em outorgar a escritura pública de compra e venda em solução à presente promessa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA:**

Quitado o preço integral deste negócio jurídico, a **COMPRADORA** solicitará ao **VENDEDOR** a outorga da escritura definitiva de compra e venda em solução à presente promessa, a qual será lavrada e registrada em cartório competente, comprometendo-se as partes a apresentarem as certidões necessárias, sejam elas do **VENDEDOR**, sejam relativas aos imóveis, quando solicitados pelo cartório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficarão sob o encargo da **COMPRADORA** todas as despesas com taxas e emolumentos cartorários incidentes sobre a escritura pública de compra e venda e seu respectivo registro.

#### **CLÁUSULA NONA – FORO DE ELEIÇÃO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir

*J. O. S.*

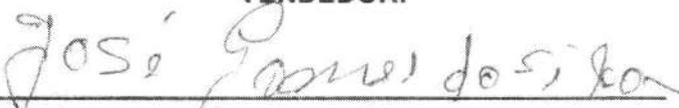


quaisquer questões que por ventura venham a decorrer do descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

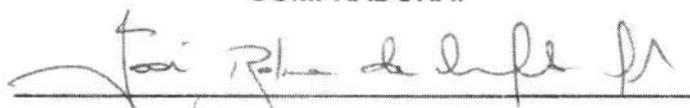
E por estarem desse modo, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que abaixo se firmam, presentes a este ato do princípio ao fim.

Santa Rita - PB, 13 de janeiro de 2023.

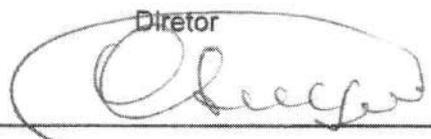
**VENDEDOR:**

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GOMES DA SILVA

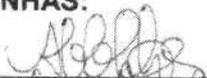
**COMPRADORA:**

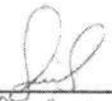
  
\_\_\_\_\_  
JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA  
José Bolivar de Melo Neto

Diretor

  
\_\_\_\_\_  
JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA  
Carlos Augusto Coutinho Barreto  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Ana Cristina Batista da Silva  
CPF: 023.644.344-59

2.   
Nome: André Leonardo Monteiro de Sousa  
CPF: 899.550.38453

<p>Levantamento planimétrico do Sítio Tarugo, pertencente ao Sr. José Gomes da Silva com área de 18,67 ha, situado no município de Santa Rita - Paraíba.</p>		EST. ALA
REVISÃO	-	-
APROVADO	-	-
PROJETO	-	-
CÓPIA	-	-
DESENHO	-	-
NOME	DATA	

# SÍTIO TARUGO

DE STUARIA JAPUNGU - SANTA RITA - PB

## JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A

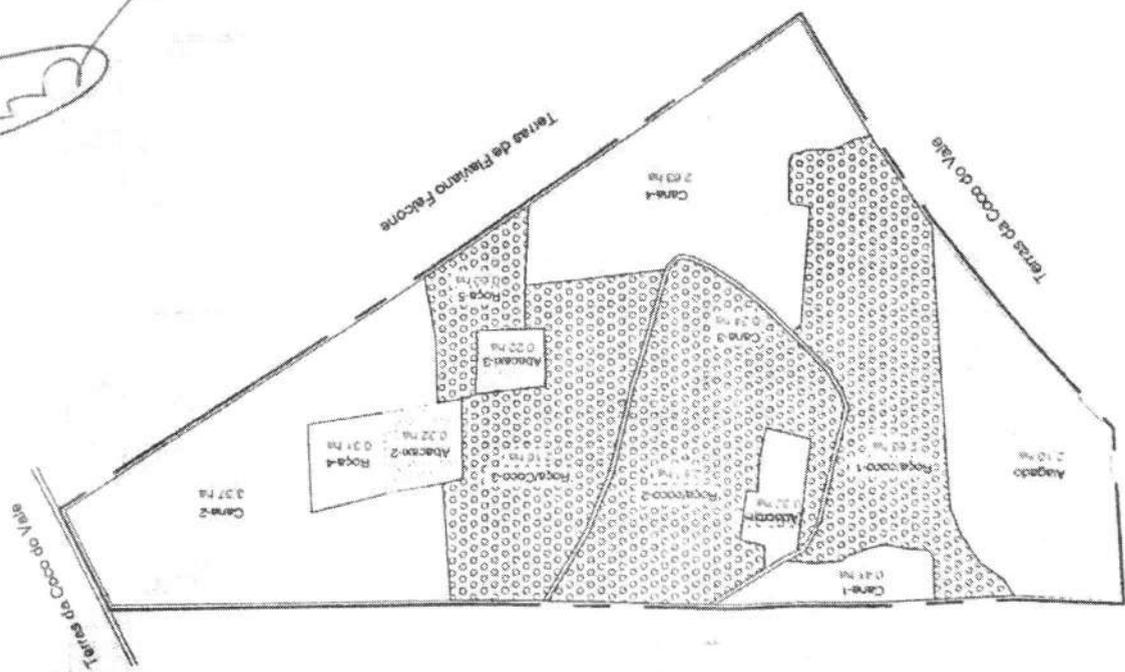


**CONVENÇÕES**

	Abacaxi
	Fogueiroco
	Alagado
	Fozes escuras
	Furo

**RESUMO DAS AREAS**

Fogueiroco	8,30 ha
Cana	6,65 ha
Alagado	2,10 ha
Abacaxi	0,86 ha
Estrada	0,76 ha
Total	18,67 ha



2051



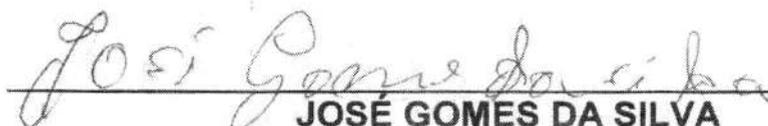
## RECIBO DE PAGAMENTO

**R\$ 350.015,69**

Recebi, da empresa **JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 09.357.997/0001-06, com sede no Fazenda Japungu, s/nº, Zona Rural, município de Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-970, Caixa Postal 021; a quantia de **R\$ 350.015,69 (trezentos e cinquenta mil, quinze reais e sessenta e nove centavos)**, mediante transferência para a conta nº **793443799-5**, Agência **1914**, Operação **1288**, da **Caixa Econômica Federal (104)**, de minha titularidade, referente à metade do saldo do preço pela venda dos imóveis **“Sítios Tarugo e Jacaraúna”**, com área total de **35,54 ha. (trinta e cinco hectares e cinquenta e quatro centiares)**, conforme “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Rural” celebrado entre partes em 13 de janeiro de 2023, servindo o(s) comprovante(s) do(s) depósito(s), transferência(s) como prova inconteste de seu pagamento, motivo pelo qual dou plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de sobredita quantia, para mais nada reclamar à referida empresa, em juízo ou fora dele, dando tudo por bom, firme e valioso.

Nestes termos, DECLARO estar ciente e de acordo que a outra metade do saldo do preço de R\$ 350.015,69 (trezentos e cinquenta mil, quinze reais e sessenta e nove centavos), será quitada no ato da assinatura da escritura pública de compra e venda, em cartório.

Santa Rita - PB, 14 de dezembro de 2023.



**JOSÉ GOMES DA SILVA**

CPF 549.594.037-72

RG 1.556.275 – SSDS/PB

Rua Jornalista Nascimento Brito, Casa s/nº, Lerolândia, Santa Rita - PB, CEP 58.919-000.

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DAS CIDADIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO  
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

**NOHE**  
**JOSE BOLIVAR DE MELO NETO**



- doc. identificador / org. emissor / UF  
 3233301 SSP PE

- CN  
 536.792.024-15 26/11/1970  
 Data Nascimento

- FUNCAO  
 LUISMAR MELO  
 EMILIA DE MORAIS MELO

- TRANSMISSAO - ACC - CEMIA  
 [REDACTED] [REDACTED] B

- 1ª EMISSAO  
 06/11/2023 12/12/1988

- 1ª EMISSAO  
 00444903491

OBSERVAÇAO

  
 ASSINATURA DO PORTADOR

- LOCAL  
 JOAO PESSOA, PB

- DATA EMISSAO  
 07/11/2018

10285121955  
 9803796879

**PARAIBA**

1665501540

1665501540

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Selo Digital AME20805-1N8N  
 Consulte a autenticidade em  
<https://selodigital.tjpb.jus.br/>  
 Emolumentos e Taxas: R\$ 0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOMES

**JOSÉ BOLIVAR DE MELO NETO**

CPF  
536.792.024-15

**MARINA DE SORDI OMETTO DE MELO**

CPF  
364.755.729-34

MATRÍCULA:

068981 01 55 2022 2 00036 262 0009089 30

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

**JOSÉ BOLIVAR DE MELO NETO**, nacionalidade brasileiro, natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido no dia 26 de novembro de 1970, filho de LUISMAR MELO e EMÍLIA DE MORAIS MELO

**MARINA DE SORDI OMETTO**, nacionalidade brasileira, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, nascida no dia 25 de março de 1980, filha de PEDRO OMETTO NETO e DENISE DE SORDI OMETTO

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

Dois de setembro de dois mil e vinte e dois.

DIA	MÊS	ANO
02	09	2022

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

comunhão parcial de bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

**MARINA DE SORDI OMETTO DE MELO**

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Ato registrado no Livro B-36, às folhas 262, sob o nº 9089.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Contraente 1:

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	3.233.301	04/12/1995	SSP/PE	---

Contraente 2:

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1.717.060 -2ª Via	12/02/2008	SSDS/PB	---

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício

**APARECIDA DORNELAS SERVIÇO REGISTRAL**

Maria Aparecida Dornelas Carvalho

Cabedelo/PB

Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123, Centro

(83) 3228-2122

cartorioadornelas@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Cabedelo, 02 de setembro de 2022.

*Allan Dornelas Carvalho*

**Allan Dornelas Carvalho**  
 Substituto

**APARECIDA DORNELAS**  
 SERVIÇO REGISTRAL

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
 Cabedelo-PB 02/09/2022 09:03:16  
 Allan Dornelas Carvalho - Substituto  
 2022-0913/01 EMPLANTE 2,62 FOLHAS Nº 0,34 FOLHAS 0,56 ISSUES 0,14  
 SELO DIGITAL: AME20805-1N8N  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br/>

Associação dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba  
 AA 000567126 P



DANF DE ENERGIA

ENERGISA PARÁ  
Br 290, Km 26 - Cristóvão  
CNPJ 06.066.183/0001-4

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE Força

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO RESIDENCIAL / BAIXA RENDA BPC

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. m:

JOSE GOMES DA SILVA

RUA JORNAL GILBERTO BRITO, 50N - LEROLÂNDIA  
SANTA RITA / PB CEP: 58300000 (AG-1)  
ROTEIRO 9 - 3-845-2680

CPF/CNPJ/RG: 38.544.XXX.XXX-73

...da útil dos de  
...se preciso tomar at  
...o papel à luz do  
...fontes de calor, um  
...também o contato direto  
...deleas ou produtos qui

5/14

CÓDIGO DA I.  
00000846

0800 726 0101  
0800 726 7474  
(para pesso  
deficiência  
mações, reclamações,  
sugestões e elogios)

Ouvvidoria  
0800 725 7474  
(denúncias e reclamações  
não solucionadas)

Atendimento ao Consumidor  
(SAC CAIXA)  
www.caixa.gov.br

REF: MÊS / ANO  
Jul / 2024

VENCIMENTO  
23/07/2024

TOTAL A PAGAR  
R\$ 29,78



NOTA FISCAL Nº 038166124 - SÉRIE 001  
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 16/07/24  
Consulta pela Chave de Acesso em  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:  
2524-0709-0951-6300-0140-6600-1038-1661-2420-2966-9411

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 5/2024) R\$ 15,06  
"Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (63) 3223-4557/98658-4558" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Sua unidade foi feita cada com a Baixa Renda, tendo um desconto de R\$20,88 Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho. A vida em primeiro lugar. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Combater a Dengue é Papel de Todos! Elimine possíveis criadouros e promova a conscientização. Em caso de sintomas, ligue: AIB Saúde 0800 261 6591.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	14/06/24	16/07/24	32	15/08/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. c/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo até 30kWh-BR	KWH	30	0,196830	5,90	0,23	0,00	0	0,00	0,189470
Consumo - 31 a 100 kWh-BR	KWH	46	0,337430	15,52	0,57	0,00	0	0,00	0,324820
Adic. B. Amarela				0,37	0,01	0,00	0	0,00	
Subsídio				21,69	0,81	0,00	0	0,00	
LANÇAMENTO SE - SERVIÇOS				6,62	0,00	0,00	0	0,00	
CONTRIB SERV ILUM PUBLICA				0,03	0,00	0,00	0	0,00	
JURCS DE MORALIZ 2024				0,62	0,00	0,00	0	0,00	
MULTIPLICAÇÃO 2024				0,04	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MORAIS Y ANUAIS 2024				0,04	0,00	0,00	0	0,00	
Descontos e Retenções				20,99	0,00	0,00	0	0,00	
<b>TOTAL:</b>				<b>29,78</b>	<b>1,67</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	



Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	43,48	0,6671	0,29
COFINS	43,48	3,0729	1,33
ICMS	0,00	0,0000	0,00

RESERVADO AO FISCO  
Art. 13, inciso VII do RICMS/PB - 1997  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
---------	-----------	--------	------------------	---------------	----------------	-------------

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

V-112  
P 124.



*José Gomes da S.*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.556.275 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/07/2007

JOSE GOMES DA SILVA

FILIAÇÃO JOEL GOMES DA SILVA AMALIA DE OLIVEIRA DA SILVA

NATURALIDADE SANTA RITA-PB 29/01/1952

DOO ORIGEM NASC.N.16902 FLS.82 LIV.A-42 CARTORIO SANTA RITA-PB. 549.594.037-72

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/03/65